



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.738 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - SC
PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

DE 05/03/2021 A 05/04/2021
LEI MUNICIPAL Nº 036/93 DE 16/09/93
SECRETÁRIO SAF

ALTERA O DECRETO Nº 2.736 DE 2021, PARA ESTABELECEER NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.172 de 26 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público implantar medidas que visam o máximo de prevenção de vidas.

CONSIDERANDO, a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas.

DECRETA:

Art. 1º. As atividades abaixo descritas funcionaram nos seguintes horários até as 06:00hs do dia 15 de março de 2021, das 08:00hs até as 18:00hs nos dias de semana, nos sábados funcionaram das 08:00hs até as 12:00hs, e aos domingos os mesmos permanecerão fechados ao público.

I - bares, sorveterias, lojas de conviniências, papelarias, salões de beleza, barbearias, lotéricas, lojas de vestuários, lojas de móveis, petiscarias, choperias, cervejarias, mecânicas, veterinárias, agropecuárias e lojas de matérias de construção.

II - clubes de campo, associações de trabalhadores, centros de convivências, sedes de empresas e locais afins (a exemplo de ranchos, recantos, etc.), **exceto** para prática em tais locais de exercícios ou esportes individuais que permitam o distanciamento físico, como caminhadas, ciclismo, tênis e afins;

III - prática, recreativa ou por meio de competições, independentemente do número de participantes, de atividades físicas ou esportivas coletivas, a exemplo de futebol, vôlei, futevôlei e outros, em quadras, campos ou ginásios de esportes, abertos ou fechados, públicos ou privados; e,

05



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

Art. 2º - Os supermercados, mercados, minimercados, mercearias, padarias e as Farmácias funcionaram nos dias de semana **das 08:00hs até as 18:00hs**, nos sábados **das 08:00hs até as 16:00hs** e nos domingos permaneceram fechados ao público.

§ 1º. O atendimento deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, especialmente:

- I - a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- II - disponibilização de luvas descartáveis e de recipiente próprio para o descarte das mesmas após o uso;
- III - medidores de temperatura na entrada do estabelecimento;
- IV - redução da ocupação máxima a 30% (trinta por cento) da capacidade total permitida;
- V - respeitar o intervalo de uma mesa ocupada e uma mesa vazia, devendo esta última estar devidamente identificada;
- VI - permitir apenas a ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa;
- VII - intensificar o uso de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e nos locais de uso compartilhado, como buffet, banheiros e afins; e,
- VIII - impedir filas ou locais de espera sem o devido distanciamento.

Art. 3º. Até as **06:00hs do dia 15 de março** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e food trucks, poderão funcionar exclusivamente nos seguintes horários, e observando a lotação máxima preconizada pelo Estado de Santa Catarina para o nível Gravíssimo:

- I - **das 07:30 às 18:00hs nos dias de semana, após esses horários os mesmos poderão trabalhar no sistema de tele entrega, inclusive nos sábados e domingos até as 22:00hs.**

Art. 4º Nos **Postos de Combustíveis**, o horário de funcionamento será das 06:00hs as 20:00hs de forma diária, inclusive em domingos e feriados, sendo expressamente **proibido** a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas suas dependências, **após as 18:00hs.**

Art. 5º Fica **autorizada a volta** as aulas presenciais nas unidades da rede pública Municipal e Estadual de ensino, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente

- I- Ficam **suspensas** pôr tempo indeterminado sem prejuízo de reavalição posterior as aulas presenciais nas unidades de rede ensino relacionadas a Creche municipal, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas nas normas estaduais e municipais em vigor.

Art. 7º As pessoas, entidades ou estabelecimentos referidos no presente decreto deverão comunicar o respectivo público alvo acerca das normas ora estabelecidas.

05



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de 05 de março de 2021 a partir das 16:00hs.

Art. 9º - Ficam mantidos os artigos que não sofreram alterações do Decreto nº 2.736/2021

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.
Em 05 de março de 2021.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Aimar Francisco Pavelecini
Secretário de Administração e Fazenda

Registre-se
Publique-se